



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

Suprime o Art. 13 do PL.0162/2023, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências."

Art. 1º Fica suprimido Art. 13 do PL.0162/2023:

"Art. 13 - Suprimido."

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda supressiva faz-se necessária uma vez que, o art. 13 determina que o particular deve suportar os atrasos do Estado no pagamento das mensalidades, sem a cobrança de juros de mora e multa ou mesmo a criação de obstáculos de matrícula aos alunos.

As instituições de ensino superior sobrevivem de suas mensalidades e não tem como sobreviver sem a justa remuneração de seus serviços, razão pela qual o art. 13 merece supressão integral.

Assim, submeto a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
20/06/2023, às 17:44.
